



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria - N.º 660 - Telex (091) 4641 - Rio Maria PA.

LEI Nº 274/93, DE 25 DE JANEIRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USOMDE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a em nome do Município de Rio Maria, Estado do Pará, firmar acordo de parcelamento em 48 (quarenta e oito) meses, da dívida para com a Divisão de Fundos e Seguros - DIFUS, referente ao débito de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 1993.

Dr. MOACIR PIRES DE FARIA  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Maria  
Recebi em 26 de 01 de 1993

Maria Necilha de Castro  
Sec. Legislativa



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

Av. Rio Maria - N.º 660 — Telex (09!) 4641 — Rio Maria PA.

Cont. da Lei nº 275/93 ...02

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 1993.

Dr. MOACIR PIRES DE FARIA  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Maria  
Recebi Em 26 de 01 1993

Maria Necilha de Castro  
Sec. Legislativa